



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 02 de junho de 2025.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TORSILATO DE SORAFENIBE (NEXAVAR 200 MG, CX COM 60 COMPRIMIDOS) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL, ORIUNDA DOS AUTOS N° 0000173-31.2025.8.16.0065

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21

O objeto da presente formalização de demanda consiste na abertura de procedimento licitatório, na modalidade Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição do medicamento TORSILATO DE SORAFENIBE 200 MG (NOME COMERCIAL: NEXAVAR, FABRICANTE BAYER), caixa com 60 comprimidos, destinado ao cumprimento de decisão judicial proferida nos autos N° 0000173-31.2025.8.16.0065, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas/PR.

A contratação é motivada por decisão judicial que concedeu tutela de urgência, determinando ao Município de Três Barras do Paraná o fornecimento contínuo do medicamento Torsilato de Sorafenibe 200 mg ao paciente Jauri Luiz Kischner, diagnosticado com carcinoma hepatocelular avançado. A prescrição médica indica que se trata da única alternativa terapêutica viável para o controle da doença, diante da ausência de resposta aos demais procedimentos anteriormente realizados. O medicamento está registrado na ANVISA, mas não consta da lista de medicamentos incorporados ao SUS, o que justifica sua aquisição excepcional pelo Município, por força de determinação judicial. O descumprimento da ordem judicial pode implicar o sequestro de valores das contas públicas municipais, além da responsabilização do ente público e de seus agentes. Assim, a contratação é medida impositiva e urgente, voltada à proteção da vida e da saúde do paciente.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

De acordo com a receita médica constante nos autos, o paciente deverá fazer uso de dois comprimidos, duas vezes ao dia, o que totaliza a ingestão de quatro comprimidos diários. Considerando que cada caixa contém 60 comprimidos, verifica-se que uma unidade do



medicamento é suficiente para 15 dias de tratamento. Com isso, a quantidade necessária para um mês corresponde a duas caixas, e a estimativa anual totaliza 24 caixas. Ressalta-se que o tratamento é contínuo, sem previsão de término, razão pela qual é imprescindível garantir estoque suficiente para o fornecimento regular, evitando a interrupção da medicação e agravamento do quadro clínico.

PESQUISA DE PREÇOS – *Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21*

Para definição da estimativa de custos, foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores especializados no fornecimento de medicamentos oncológicos. Como parâmetro de teto máximo admissível, foi adotado o valor constante na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), referente ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) com alíquota zero, nos termos da Lei N° 10.742/2003. O valor unitário do medicamento NEXAVAR 200 MG (caixa com 60 comprimidos) atualmente fixado na tabela CMED é de R\$ 6.341,33 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Considerando a estimativa de 24 caixas anuais, o valor global estimado da contratação é de R\$ 152.191,92 (cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos). Tal estimativa encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

Considerando a natureza da demanda, que decorre de decisão judicial com tutela de urgência deferida, a previsão para início do fornecimento do medicamento deverá ser imediata, tão logo seja concluído o procedimento licitatório e formalizada a ata de registro de preços. A celeridade no atendimento é essencial para assegurar o cumprimento tempestivo da obrigação imposta ao Município e evitar prejuízos à saúde do beneficiário.

5. ANEXOS

- Orçamentos de Fornecedores;
- Pesquisa de Preços Tabela CMED PMC
- Pesquisa de Preços Tabela CMED PMVG
- Decisão Tutela de Urgência

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretário Municipal de Saúde